



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

CONTRATO Nº 41/2021.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.109.756/0001-15, com sede na Praça Clodoaldo Passos, nº 38 – Centro - CEP 49.760-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Antônio Cesar Correia Dinis de Resende, portador de RG 905.142 SSP/SE e CPF 456.415.015-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado, **GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIAR DE ROSÁRIO DO CATETE/SE – AGRICULTOR (A) SR(A) MARIA FAUSTA DOS SANTOS CPF: 996.212.905-20**, com sede no município de Rosário do Catete/SE, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2021 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS LIMITES DA DAP

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 4.426,40 (quatro mil quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

a) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Maria Fausta

Praça Clodoaldo Passos, 38, Centro – Rosário do Catete – Sergipe
CNPJ nº 13.109.756/0001-15

ACP



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

634
CP

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UO – 45001 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

AÇÃO – 2014 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

ED – 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

FR – 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

FR – 1122 – PNAE

UO – 45001 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

AÇÃO – 2078 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE

ED – 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

FR – 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

FR – 1122 – PNAE

UO – 45001 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

AÇÃO – 2077 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA

ED – 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

FR – 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

FR – 1122 – PNAE

UO – 45001 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

AÇÃO – 6334 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE

ED – 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

FR – 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

FR – 1122 – PNAE

UO – 45001 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

AÇÃO – 6335 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLAR

ED – 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

FR – 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

FR – 1122 – PNAE

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA APLICAÇÃO DA MULTA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO E COMPROVANTES DE DESPENSAS

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do artigo 59 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Uana Faurto

Praça Clodoaldo Passos, 38, Centro – Rosário do Catete – Sergipe
CNPJ nº 13.109.756/0001-15

Handwritten signature and initials.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

615
②

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FORMA DE COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação o Sr^a Sr^a GICELMA DA COSTA FRANÇA - CPF 256.145.505-00, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA BASE LEGAL

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FORMALIZAÇÃO

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito,

Maria Paula

Praça Clodoaldo Passos, 38, Centro – Rosário do Catete – Sergipe
CNPJ nº 13.109.756/0001-15

[Handwritten signature] 3



616
B

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VIGENCIA CONTRATUAL

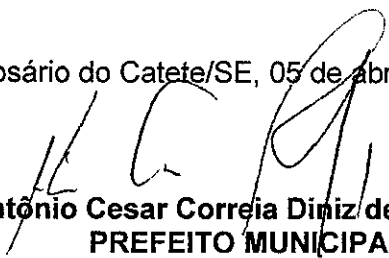
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Carmópolis, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rosário do Catete/SE, 05 de abril de 2021.


Antônio Cesar Correia Diniz de Resende
PREFEITO MUNICIPAL


Maria Fausta dos Santos
GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIAR DE ROSÁRIO DO CATETE/SE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Maria José S. de J. Correia CPF 025.905.135-77

2. Maria Meire M. N. Neri CPF 018.607.415-84



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

657
②

ANEXO I - CONTRATO Nº 41/2021

ITEM	PRODUTOS	MEDIDA	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
4	Batata doce	kg	536	3,46	R\$ 1.854,56
22	Milho verde: in natura	und	1368	1,88	R\$ 2.571,84
VALOR TOTAL					R\$ 4.426,40

Maria Faura de Santa